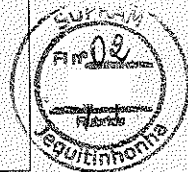




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2016 QUE O EMPREENDIMENTO AGROCITY MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **AGROCITY MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial à Rodovia BR 259, Km 479, Fazenda Pedra Branca, zona rural, município de Gouveia/MG, CEP 39.120-000, neste ato representado por seu procurador, Gilmar César Ireno, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da [REDACTED], e CPF [REDACTED], doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF [REDACTED], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendimento encontrava-se em regularização, em fase de Licença de Operação, através do processo de licenciamento ambiental nº. 02709/2005/006/2014, formalizado junto a Supram Jequitinhonha, tendo o processo sido arquivado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288 de agosto de 2015, pelo motivo do empreendedor não ter apresentado as informações complementares solicitadas, no prazo estipulado nos ofícios encaminhados;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se instalado e estava operando através de uma autorização provisória para operar – APO concedida no dia 24/04/2015 e cancelada no momento do arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 02709/2005/006/2014;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 096504/2016, por operar o empreendimento sem licença de operação, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;

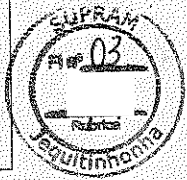
CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 26/08/2016 para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº. 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº. 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Gouveia, localizado na Fazenda Capivara, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- Prazo*
I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, com apresentação dos estudos contemplando as estruturas e a totalidade das áreas a serem mineradas. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Apresentar Programa de Educação Ambiental. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar relatórios semestrais de execução do Programa de Educação Ambiental, após aprovação pelo órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IV. Apresentar Programa de Comunicação Social. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

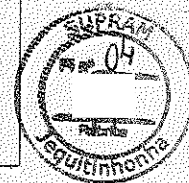


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- V. Apresentar relatórios semestrais de execução do Programa de Comunicação Social, após aprovação pelo órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VI. Apresentar projeto de viabilidade de aproveitamento dos rejeitos/estéreis gerados na atividade de exploração mineral. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VII. Informar sobre a necessidade de utilização de veículo transportador de produto perigoso no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo. Caso se justifique necessário, o empreendedor deverá proceder regularização ambiental do veículo transportador de produto perigoso. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Apresentar planta do empreendimento com todas as estruturas, incluindo as bacias de decantação previstas para o sistema de beneficiamento do mineral explorado. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IX. Apresentar protocolo do projeto de compensação ambiental previsto no art. 75 da Lei Estadual n.º. 20922, de 2013 junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. A compensação deverá contemplar a área total de supressão de vegetação nativa do empreendimento. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- X. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XI. Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°33'26" e Long.: 43°55'06") e a jusante (coordenada Lat.: 18°32'36" e Long.: 43°55'04"), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez. O primeiro relatório deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

- XII. Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna contendo introdução, justificativa, objetivos, descrição detalhada das etapas do programa, bem como os responsáveis pelo monitoramento. O empreendedor deverá solicitar junto ao órgão ambiental autorização para Monitoramento de Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. **Prazo: 45 dias a contar da assinatura do presente TERMO.**
- XIII. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

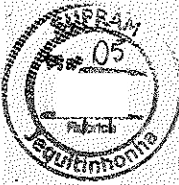
CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 31 de agosto de 2016.

Aqrocity Mineração Ltda.

Compromissário

Ângelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: